



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1979-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sábado, 08 de Outubro de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.716
de 7 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação dos critérios de escolha para provimento das funções gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, do quadro da rede municipal de Ensino, para atendimento do disposto no art. 14 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2.020 e demais leis que regem a matéria".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2.020, que regulamenta e institui no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, que se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2.020, que estabelece que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º. daquela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de referida regulamentação, D E C R E T A:

Art.1º. Fica regulamentado no âmbito do Município de Botucatu, os critérios de credenciamento e designação nas funções gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, do quadro da rede de Ensino municipal, objetivando o atendimento do disposto no art. 14 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. O processo de credenciamento de que trata o art. 1º., estabelecerá os critérios para designação nas funções gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico e será realizado de acordo com critérios técnicos de mérito, nos termos que exige o art. 14, §1º., I da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.

Parágrafo único. Os critérios para realização do processo de credenciamento ocorrerão através de edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, para os cargos que vierem a vagar ou a critério da Secretaria de Educação, e será realizado respeitando as características e necessidades de cada segmento, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Educação Especial.

Art.3º. O processo de credenciamento para aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho será conduzido por um Comitê específico e será composto pelas seguintes fases:

§1º Primeira fase: Verificação dos documentos exigidos para a função.

§2º Segunda fase: Os professores classificados na primeira fase deverão apresentar um plano de trabalho para a função requerida, esta deverá conter metas e propostas exequíveis. Os planos de trabalho serão analisados pelas comissões.

§3º Terceira fase: Os professores que forem selecionados na segunda fase estarão aptos a participar da terceira e última fase que também será seletiva e composta por uma entrevista realizada pela comissão organizadora de cada segmento, esta levará em conta os seguintes requisitos:

- I. Desenvoltura na comunicação;
- II. Habilidade nas relações interpessoais;
- III. Perfil e capacidade de liderança;
- IV. Conhecimento sobre gestão.

Art.4º. Estarão aptos a exercer a função pleiteada todos os professores que forem selecionados após a terceira fase dos critérios de seleção.

Parágrafo único. Caso inexistam interessados em assumir os cargos oferecidos, o preenchimento das vagas remanescentes ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º. Fica criado o Comitê de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito, que será responsável pela condução das fases do processo de credenciamento de que trata o presente Decreto, bem como, procederá à avaliação dos profissionais, mediante a edição de Portaria e será composto da seguinte forma:

- I. Educação Infantil para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico: Coordenador de Área, um Supervisor Escolar e um Orientador Pedagógico do segmento;
- II. Ensino Fundamental Anos Iniciais para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico: Coordenador de Área, um Supervisor Escolar e um Orientador Pedagógico do segmento;
- III. Ensino Fundamental Anos Finais para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico: Coordenador de Área, um Supervisor Escolar e um Orientador Pedagógico do segmento;
- IV. Educação Especial para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico: Coordenador de Área, um Supervisor Escolar e um Orientador Pedagógico do segmento.

Art. 6º. A fase de habilitação consiste no credenciamento dos interessados em ocupar funções gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, nos locais e prazos estabelecidos em edital próprio.

Parágrafo único. Os interessados deverão atender além das exigências do cargo, estabelecidas na Lei nº 912/11, os critérios estabelecidos em edital a ser publicado.

Art. 7º. Após a divulgação do resultado será conferido prazo para apresentação de recurso, conforme cronograma a ser divulgado quando da publicação do Edital do Processo Seletivo.

Art. 8º. Todos os diretores e Coordenadores pedagógicos investidos na função, serão submetidos à avaliação periódica a ser conduzida pela Secretaria de Educação, através do Comitê de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito, a cada 12 (doze) meses, para aferição dos resultados e posterior análise da continuidade do servidor no exercício da função.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá através de ato normativo próprio, os indicadores e metas a serem cumpridos.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de outubro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de outubro de 2022 -
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.